



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 07/2021

Pregão Presencial nº 03/2021

Processo nº 04/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA MINUCI E SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DIRETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE TANGE A TEMAS ATRELADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS COORDENADORIAS, ESPECIALMENTE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E FEDERAL, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL, E QUANDO NECESSÁRIO, PATROCÍNIO JUDICIAL NA JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, BEM COMO INSTÂNCIAS SUPERIORES.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **MINUCI E SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.062.667/0001-14, com sede a Rua Antonio dos Santos D’Andrade, nº 56, Conj 01, Bairro: Jardim Redentor, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **MARCOS CÉSAR MINUCI DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.693.579 – SSP/SP e CPF nº 125.885.468-62, residente e domiciliado à Rua Carlos Roberto Roquete Lima, nº 320, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DIRETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE TANGE A TEMAS ATRELADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS COORDENADORIAS, ESPECIALMENTE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E FEDERAL, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL, E QUANDO NECESSÁRIO, PATROCÍNIO JUDICIAL NA JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, BEM COMO INSTÂNCIAS SUPERIORES**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

nº 04/2021, deste Pregão, na Proposta vencedora e na Ata de Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REAJUSTE, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 – A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.1.1 - Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, tornando-se base o mês da assinatura deste contrato.

3.2 - A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital nº 04/2021.

3.3 - A CONTRATANTE, que não atender ao Anexo I do referido Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

3.4 - Para o prazo inicial deste contrato, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.5- O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

3.5.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Luis Homero Pacheco de Mello.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 36.946,59 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente em 12 parcelas de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial nº. 03/2021

b) Processo nº. 04/2021

c) Contrato nº. 07/2021

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

5.1 – O recurso financeiro para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300 – Setor de Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 025

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3 – Executar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

8.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

10.2 – A execução em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) – não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

10.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama/SP, 15 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

ASSINADO NO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

CONTRADADA:

MINUCI E SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCOS CÉSAR MINUCI DE SOUSA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: MINUCI E SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DIRETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE TANGE A TEMAS ATRELADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS COORDENADORIAS, ESPECIALMENTE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E FEDERAL, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL, E QUANDO NECESSÁRIO, PATROCÍNIO JUDICIAL NA JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, BEM COMO INSTÂNCIAS SUPERIORES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Marapoama/SP, 15 de Fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS CÉSAR MINUCI DE SOUSA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 125.885.468-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____